

Dados do Pedido

Protocolo	00077002022201939
Solicitante	FELIPE LELIS MOREIRA
Data de Abertura	09/07/2019 21:17
Orgão Superior Destinatário	PR – Presidência da República
Orgão Vinculado Destinatário	CC-PR – Casa Civil da Presidência da República
Prazo de Atendimento	19/08/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Negado (Informação sigilosa de acordo com legislação específica)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Antecedentes MENSAGEM Nº 288, de 2019
Detalhamento	<p>Prezados, solicito a íntegra da documentação do processo que resultou no veto presidencial parcial encaminhado ao Congresso Nacional via MENSAGEM Nº 288 de 2019, referente à lei nº 13.853 de 2019.</p> <p>O presente pedido engloba todas as manifestações técnicas encaminhadas por órgãos do poder executivo, bem como manifestações jurídicas, pareceres e qualquer tipo de contribuição interna ou externa que subsidiaram a análise da proposição.</p>

Dados da Resposta

Data de Resposta	29/07/2019 18:05
Tipo de Resposta	Acesso Negado
Classificação do Tipo de Resposta	Informação sigilosa de acordo com legislação específica
Resposta	<p>Prezado Senhor,</p> <p>Em atenção ao pedido de acesso a informação contido no NUP 00077.002022/2019-39, no qual foi requerido a íntegra do processo que resultou no veto presidencial parcial encaminhado ao Congresso Nacional via MENSAGEM Nº 288 de 2019, referente à lei nº 13.853 de 2019, esclarecemos não ser possível atendê-lo pelos motivos abaixo expostos.</p> <p>O Advogado-Geral da União presta assessoramento ao Senhor Presidente da República para subsidiar a decisão relativa a sanção ou voto de projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 131 da Constituição Federal combinado como art. 16, inciso I, da Medida Provisória nº 870.</p> <p>Por outro lado, também compete ao Advogado-Geral da União a defesa da constitucionalidade das normas, conforme dispõe o §3º do art. 103 da Constituição Federal.</p> <p>Esta atuação é, conforme a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, obrigatória em processos de ação direta de inconstitucionalidade e só pode deixar de ser exercida em uma única hipótese, quando já há decisão do STF sobre a inconstitucionalidade da norma (ADIs nºs 1.616 e 3.916).</p> <p>Assim, considerando a possibilidade de eventual conflito entre ambas as funções e que este conflito pode prejudicar a eficácia do exercício de curadoria da constitucionalidade das normas, entende-se que tais manifestações estão acobertadas pelo sigilo profissional do advogado previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.</p> <p>Convém ressaltar que a Lei nº 12.527, de 2011, em seu art. 22, não exclui as demais hipóteses legais de sigilo.</p> <p>Ademais, tal restrição de acesso também se encontra prevista no art. 19, inciso XVI, da Portaria AGU nº 529, de 23 de agosto de 2016.</p> <p>Por fim, registre-se que a Controladoria-Geral da União já proferiu entendimento neste sentido ao apreciar os recursos NUP nº 00700.000026/2018-06 e 00700.000594/2017-18.</p> <p>Esclarecemos que, de acordo com o art. 15 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e com o art. 21 do Decreto 7.724/2012, há possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, que será dirigido ao Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.</p> <p>As informações acima foram disponibilizadas pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Serviço de Informações ao Cidadão Palácio do Planalto - http://www2.planalto.gov.br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao</p>
Responsável pela Resposta	Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República
Prazo Limite para Recurso	08/08/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Justiça e Legislação
Subcategoria do Pedido	Legislação e jurisprudência
Número de Perguntas	1

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
09/07/2019 21:17	Pedido Registrado para para o Órgão PR – Presidência da República	SOLICITANTE
10/07/2019 09:51	Pedido Em Andamento	PR – Presidência da República
29/07/2019 18:01	Pedido Reencaminhado para para o Órgão CC-PR – Casa Civil da Presidência da República	PR – Presidência da República
29/07/2019 18:05	Pedido Respondido	PR – Presidência da República/CC-PR – Casa Civil da Presidência da República
31/07/2019 20:29	Recurso de 1a. instância registrado	SOLICITANTE
06/08/2019 19:02	Recurso de 1a. instância respondido	CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Dados do Recurso de 1ª Instância

Órgão Superior Destinatário	PR – Presidência da República
Órgão Vinculado Destinatário	CC-PR – Casa Civil da Presidência da República
Data de Abertura	31/07/2019 20:29
Prazo de Atendimento	06/08/2019
Tipo de Recurso	Outros

Justificativa

O acesso aos antecedentes foram negados sob o argumento de que as notas jurídicas do advogado da união estão protegidas pelo sigilo de advogado. Em primeiro lugar, é importante observar que o pedido versa sobre os ANTECEDENTES da mensagem, que envolvem não apenas documentos jurídicos, mas notas técnicas e manifestações de órgãos internos e externos ao Poder Executivo. Portanto, ainda que se entendesse que a nota jurídica do advogado geral da união é protegida por sigilo, há uma série de outros documentos que embasaram o voto, inclusive citados na mensagem, que deveriam ser fornecidos em resposta ao pedido formulado. Diante disso, recorremos da decisão para que toda documentação, que não seja a nota jurídica supostamente protegida por sigilo, seja fornecida. Em segundo lugar, a justificativa de sigilo de advogado dos documentos da advocacia geral da união não é clara. Peço que seja explicado se o sigilo em questão protege apenas documentos de autoria do advogado da união, ou qualquer nota ou parecer jurídico emanado por procuradores e advogados da união. O entendimento é de que toda nota jurídica está protegida por sigilo de advogado. Gentileza esclarecer. Por fim, questionamos o sigilo em questão, por entender que é incompatível com a Constituição Federal, com os princípios da motivação dos atos públicos e da transparência, bem como com a Lei de Acesso à informação, a afirmação de que as razões jurídicas usadas para sustentar atos legislativos e co-legislativos, podem ser sigilosos. Recorremos então, para: a) que sejam enviadas as outras informações que não estão protegidas pelo suposto sigilo, especialmente as notas dos órgãos do Executivo Federal citadas na mensagem de voto; b) seja esclarecido o alcance do sigilo de advogado a atos praticados por servidores de carreira da advocacia geral da união; c) seja reconhecida a incompatibilidade do sigilo em questão com o ordenamento jurídico brasileiro, determinando-se o encaminhamento, também, dos documentos/pareceres jurídicos que integram o expediente.

Resposta ao Recurso de 1ª Instância

Data da Resposta	06/08/2019 19:02
Prazo para Disponibilizar Informação	-
Tipo Resposta	Parcialmente deferido
Justificativa	

Prezado Senhor,
Em atenção ao seu recurso interposto no pedido de acesso à informação contido no NUP 00077.002022/2019-39, esclareço o que se segue:

O requerente solicitou a íntegra da documentação do processo que resultou no veto presidencial parcial encaminhado ao Congresso Nacional via MENSAGEM Nº 288 de 2019, referente à lei nº 13.853 de 2019, especialmente quanto às manifestações técnicas encaminhadas por órgãos do poder executivo, bem como manifestações jurídicas, pareceres e qualquer tipo de contribuição interna ou externa que subsidiaram a análise da proposição.

Em resposta, registrou-se que tais manifestações estão acobertadas pelo sigilo profissional do advogado previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Inconformado, recorre o interessado, solicitando, em síntese:

- a) que sejam enviadas as outras informações que não estão protegidas pelo suposto sigilo, especialmente as notas dos órgãos do Executivo Federal citadas na mensagem de veto;
- b) seja esclarecido o alcance do sigilo de advogado a atos praticados por servidores de carreira da advocacia geral da união;
- c) seja reconhecida a incompatibilidade do sigilo em questão com o ordenamento jurídico brasileiro, determinando-se o encaminhamento, também, dos documentos/pareceres jurídicos que integram o expediente. Com relação às notas dos órgãos do Executivo Federal (alínea "a"), foram elaborados notas e pareceres pelos seguintes órgãos: Ministério da Economia; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Banco Central do Brasil; Advocacia-Geral da União e Ministério de Estado da Saúde, os quais devem ser solicitados diretamente àqueles órgãos, consoante o disposto no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012:

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: (...) III - que exijam (...) serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Isto porque a análise acerca de eventual sigilo ou restrição de acesso compete ao órgão ou entidade que produziu o documento.

No que se refere ao alcance do sigilo invocado, registro que abrange as manifestações jurídicas elaboradas com a finalidade de apreciação de projeto de lei submetido à sanção ou veto do Presidente da República nos termos do art. 19, inciso XVI, da Portaria AGU nº 529, de 2016.

Em razão disso, disponibilizamos, em anexo, as demais peças do processo.

No que tange à alínea "c", reitero o entendimento anteriormente exarado. Assim, dou provimento parcial ao recurso, apenas para disponibilizar os documentos ora encaminhados.

Esclarecemos que, de acordo com o art. 15 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e com o art. 21 do Decreto 7.724/2012, há possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, que será dirigido ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

As informações acima foram disponibilizadas pelo Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão do Palácio do Planalto – <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao>

Responsável pela Resposta

Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

Destinatário do Recurso de 2^a Instância

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Prazo Limite para Recurso

19/08/2019